



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256, Jaguaribe. João Pessoa/Paraíba. 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº __, DE __ DE _____ DE 2021.

*Dispõe sobre as **Diretrizes para a Curricularização da Extensão** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.*

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nos incisos I e V, do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº **23381.XXXXXX.2020-XX** do IFPB e de acordo com as decisões da **xxxxxx** Reunião Ordinária, realizada em xx de xxxx de 2021, e considerando:

- a) A Constituição Federal de 1988, no seu Art.207, quando estabelece o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- b) A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Art. 43, inciso VII, que determina como finalidade da educação superior a promoção da extensão, “aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”;
- c) A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que destaca no Art. 6º, inciso VII, como uma das finalidades dos Institutos Federais, “desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica”;
- d) A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, no qual está estabelecida na meta 12, estratégia 7, “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;
- e) Nota Técnica nº 09/2017/PROEXC/IFPB, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre concepções e práticas associadas ao processo de curricularização e creditação da extensão por meio do Programa Integrador Escola Comunidade no IFPB.

- f) A Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014.
- g) Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, estabelecidas pelo CONIF;
- h) E na proposta de Resolução CS, aprovada pelo CEPE e encaminhada para o CONSUPER, que estabelece a Política de Extensão do IFPB.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas por meio desta Resolução, as Diretrizes para Curricularização da Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Resolução tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a curricularização da extensão nos cursos ofertados pelo IFPB, atendendo as determinações dispostas na meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, na Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e na Resolução **XX/2020** que regulamenta a Política de Extensão do IFPB.

Art. 3º A curricularização da extensão no IFPB compreende a inclusão da extensão no currículo dos cursos, presencial e à distância, por meio do desenvolvimento de ações extensionistas, prioritariamente, em áreas de grande pertinência social, com a intenção de promover impactos na formação do discente e na transformação social.

Art. 4º A curricularização da extensão se aplica, obrigatoriamente, aos cursos superiores de graduação, podendo ser ampliada aos cursos técnicos de nível médio e superiores de pós-graduação, a critério do planejamento pedagógico dos *campi* do IFPB.

Art. 5º A curricularização da extensão deve seguir os princípios, diretrizes, conceitos, abrangências e orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), dos regulamentos didáticos dos cursos e das normas que regulamentam as ações de extensão.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo Único. A extensão como prática educativa que contribui para a formação integral do estudante, é uma atividade que deve ser aplicada na educação profissional e tecnológica e na educação superior.

Art. 7º As ações de extensão se caracterizam por intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa às instituições de educação e que estejam vinculadas à formação do estudante, sendo desenvolvidas sob a forma de Programas, Projetos, Eventos, Cursos e Oficinas e Prestação de Serviços.

§ 1º PROGRAMA é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente, de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino envolvendo a participação de discentes.

§ 2º PROJETO compreende o conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que possa ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

§ 3º CURSO e OFICINA é a ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

- a) Curso Livre de Extensão – Cursos com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 39 horas.
- b) Curso FIC – Cursos com carga horária igual ou superior a 160 horas para o caso de formação inicial e de no mínimo 40 horas e no máximo 159 h para formação continuada.
- c) Oficina – Carga horária inferior a 8 horas.

§ 4º EVENTO é a ação que implica na apresentação e ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

§ 5º PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Art. 8º A ação de Extensão deve envolver a participação de servidores, discentes, parceiros sociais e comunidade externa, podendo contar também com a participação de voluntários e colaboradores externos na sua execução.

Parágrafo único. Recomenda-se que as ações de extensão estejam vinculadas aos Núcleos de Extensão Rede Rizoma.

Art. 9º Estruturam as ações de extensão, as seguintes diretrizes:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio do compartilhamento e da troca de conhecimentos, da participação democrática e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - A formação cidadã dos estudantes, constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular, gerando impacto na sua formação humana e profissional;

III - A produção de mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção, compartilhamento e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais transformadoras;

IV - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, de modo a garantir a indissociabilidade.

Art. 10 A execução das ações de extensão é orientada por metodologias participativas que garantam o caráter democrático e dialógico da ação por meio da contribuição de todos os membros envolvidos.

Art. 11 As ações de extensão devem estar relacionadas às áreas temáticas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas públicas de educação ambiental, educação étnico-racial, educação inclusiva, direitos humanos, educação indígena e cultura.

CAPÍTULO III

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 12 A curricularização da extensão trata-se do processo de incorporação ou integração de atividades de extensão ao currículo, incidindo sobre a matriz curricular

dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Art. 13 A curricularização da extensão deve compor o itinerário formativo de todos os discentes, dos cursos presenciais e à distância, de modo inter, multi, transdisciplinar e interprofissional, junto à comunidade externa aos *campi* e em seu território de abrangência.

Art. 14 As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos presencial e à distância, as quais deverão fazer parte da matriz curricular constante nos PPCs.

§ 1º A carga horária de extensão a ser curricularizada não corresponde a uma carga horária adicional, mas parte integrante da carga horária total do curso.

§ 2º Entende-se por carga horária total de um curso, a carga horária estabelecida pelo PPC para a conclusão do referido curso.

Art. 15 As atividades curriculares de extensão devem ser desenvolvidas sob a forma de **programas ou projetos de extensão**

Art. 16 Os cursos e oficinas, eventos e prestações de serviços que contenham atividades curriculares de extensão devem estar vinculados aos programas ou projetos de extensão.

Art. 17 Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 18 Considerando as diretrizes da extensão de que trata o Art.9º, Capítulo II, a curricularização apresenta os seguintes objetivos:

I - Garantir percentual mínimo de 10% da carga horária de todos os cursos de graduação em atividades curriculares de extensão;

II - Incentivar o desenvolvimento de atividades curriculares de extensão nos demais cursos ofertados;

III - Atuar, prioritariamente, em áreas de grande pertinência social;

IV - Utilizar metodologias participativas que garantam a interação dialógica com o público beneficiado e que seja coerente com os objetivos e as metas/atividades estabelecidas na proposta da ação de extensão;

V - Garantir impacto na formação e no protagonismo estudantil por meio de práticas que possibilitem a autonomia do educando na concepção, propositura, promoção e execução de ações que contribuam para sua atuação crítica-reflexiva;

VI - Desenvolver processos pedagógicos multi, inter, transdisciplinares e interprofissionais que gerem impacto na formação humana e profissional do discente;

VII - Articular ações que promovam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - Gerar impactos na transformação da realidade, objetivando a superação de problemas sociais, econômicos, ambientais e culturais por meio dos resultados alcançados;

IX - Contribuir na produção de mudanças na própria instituição;

X - Garantir atividades de extensão de forma orgânica, permanente e articulada;

XI - Cumprir os objetivos do PDI, PPI e dos PPCs, sobretudo na formação profissional do discente.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 19 Para fins de curricularização, a critério dos cursos ofertados pelo IFPB, as ações de extensão incorporadas ao currículo podem se apresentar nos PPCs da seguinte forma:

I - Como parte de **componentes curriculares não específicos de extensão** (CCNEEs): trata-se da possibilidade de estabelecer parte da carga horária de um ou mais componentes curriculares do curso para o desenvolvimento de ações de extensão, devendo estar prevista no PPC;

II - Como **componentes curriculares específicos de extensão (CCEEs)**: trata-se da possibilidade da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes.

Parágrafo Único. Os cursos poderão optar por uma ou pelas duas formas para compor os 10% da carga horária mínima destinada à extensão no currículo dos cursos.

Art. 20 As atividades de extensão desenvolvidas deverão estar em acordo com a regulamentação da extensão do IFPB, de maneira a garantir seu registro junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e ao setor competente em nível de

campus, atendendo às competências de cada instância, e sua consequente inclusão em histórico escolar do estudante através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 21 O estágio obrigatório e o trabalho de conclusão de curso (TCC) não serão computados para fins de integralização da carga horária da curricularização da extensão, salvo nos casos previstos no PPC do curso.

CAPÍTULO VI

DA EXTENSÃO COMO PARTE INTEGRANTE DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 22 Os Componentes Curriculares não Específicos de Extensão (CCNEEs) previstos nos PPCs poderão ter parte de sua carga horária destinada ao desenvolvimento de ações de extensão, nas modalidades **programas ou projetos**.

Art. 23 A indicação da carga horária do componente curricular destinada a atividades de extensão, quando for o caso, deverá estar expressa na matriz curricular, no plano de disciplina e na ementa do referido componente que integra o PPC.

Art. 24 A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas deverão ser detalhadas no Plano de Disciplina do respectivo componente curricular.

CAPÍTULO VII

DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DE EXTENSÃO

Art. 25 Os Componentes Curriculares Específicos de Extensão (CCEE) são partes integrantes da matriz curricular dos cursos, estruturados no formato de disciplinas com funcionalidades que permitem o desenvolvimento de ações de extensão, saberes, conhecimentos e competências previstas nos PPCs com carga horária discriminada para integralizar os 10% da carga horária exigida no PNE.

Art. 26 Os CCEEs estarão estruturados na matriz do curso sob a denominação de:

I – Práticas Curriculares de Extensão I, componente curricular teórico-prático, com conteúdo, carga horária específica e metodologias adequadas ao desenvolvimento de ações de extensão;

II – Práticas Curriculares de Extensão II, componente curricular essencialmente prático e vivenciado, desenvolvido por meio de programas e projetos de extensão, executadas no semestre sob a orientação de um docente.

Art. 27 Recomenda-se que o componente curricular de que trata o inciso I seja ofertado nos primeiros semestres do curso, para propiciar melhor compreensão do fazer extensionista e tempo hábil para o desenvolvimento das ações de curricularização.

Art. 28 Não terá limite para a oferta do componente curricular denominado Práticas Curriculares de Extensão.

Art. 29 A carga horária dos CCEEs deverá estar prevista no conjunto de componentes curriculares do curso, sem acréscimo da carga horária total.

§ 1º A carga horária dos CCEEs na matriz curricular dos cursos, uma vez definida, não poderá ser alterada aleatoriamente em novas ofertas. Caso haja necessidade de mudança, haverá nova proposição do PPC visando à atualização das mudanças propostas na nova matriz com aprovação em instância colegiada.

§ 2º A carga horária dos CCEEs, Práticas Curriculares de Extensão I e II, deverá ser integralizada no período/semestre de sua oferta.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 30 Em consonância com as orientações estabelecidas nesta Resolução cabe:

I - Ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e/ou Comissão de Alteração/Elaboração de PPC:

- a) Propor na matriz curricular do curso, os CCNEEs que terão parte de sua carga horária destinada às ações de extensão;
- b) Propor os CCEEs no âmbito do Currículo do curso definindo carga horária e semestres da oferta;
- c) Submeter o PPC à apreciação do Colegiado do Curso.

II - Ao Colegiado de Curso:

- a) Apreciar, avaliar e aprovar a proposta do NDE, quanto ao ajuste curricular e alterações no PPC;
- b) Encaminhar o PPC para os demais trâmites previstos em resolução específica;

III - À Coordenação de Curso:

- a) Acompanhar, junto às instâncias superiores, o trâmite das propostas de Curricularização da Extensão no PPC;
- b) Orientar o corpo docente para a realização e registro das ações de extensão durante o curso;
- c) Promover o cumprimento desta Resolução e a efetiva integralização da carga horária de Extensão.

IV - À Diretoria de Controle Acadêmico:

- a) Registrar a carga horária da Curricularização da Extensão no histórico escolar do estudante;
- b) Acompanhar, em conjunto com a coordenação de Curso, o registro correto da carga horária da Curricularização da Extensão.

V - À Direção de Extensão e Cultura ou Setor Equivalente:

- a) Acompanhar o trabalho do NDE e Colegiados de Curso no planejamento, organização e desenvolvimento dos CCNEEs e CCEEs;
- b) Orientar e acompanhar o registro das ações de Curricularização da Extensão para fins de organização dos indicadores institucionais e posteriores avaliações de curso *in loco*;

VI - Ao docente:

- a) Cadastrar as ações de extensão previstas no plano de disciplina no SUAP no módulo específico;
- b) Computar a frequência, acompanhar e orientar os discentes nas etapas de execução das atividades de curricularização da extensão;

VII - Ao Discente:

- a) Ter ciência das ações de curricularização da extensão ofertadas pelo curso;
- b) Matricular-se nos CCNEEs e nos CCEEs propostos na matriz curricular do seu curso;
- c) Realizar as ações de extensão previstas nos CCNEEs e nos CCEEs, cumprindo a carga horária estabelecida para curricularização.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 31 Para efeito da curricularização as ações de extensão propostas nas modalidades CCNEEs e CCEEs deverão estar cadastradas em fluxo contínuo ou editais de fomento publicado pela PROEXC ou pelo Campus, dentro do semestre de oferta dos componentes, com registro no SUAP - módulo extensão.

Parágrafo Único - As ações propostas dentro dos CCNEEs e CCEEs devem compreender um período igual ao semestre letivo.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 32 Poderá haver aproveitamento de carga horária de participação em ações extracurriculares de extensão nos CCEEs, dispensando o seu cumprimento, desde que devidamente avaliadas e aprovadas.

§ 1º Serão validadas a carga horária constante nos certificados das ações de extensão devidamente registradas, aprovadas e concluídas

§ 2º Não será validada a carga horária de extensão que já fizer parte de um componente curricular não específico de extensão.

§ 3º A dispensa do cumprimento de carga horária dos CCEEs se dará pelo somatório de todas ações de extensão desenvolvidas que seja igual ou superior a carga horária total do CCEE que pleiteia o aproveitamento..

Art. 33 O aproveitamento de que trata o caput anterior se realizará respeitando a contribuição da ação para formação acadêmica e humana do educando.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 A carga horária das atividades de extensão curricularizadas desenvolvidas pelo discente ao longo do curso deverá constar no histórico escolar.

Art. 35 As ações de extensão curricularizadas por meio dos CCNEEs e dos CCEEs não geram ampliação da carga horária docente.

Art. 36 A Reitoria e os *campi* deverão garantir os recursos necessários para implantação da curricularização da extensão.

Art. 37 Os casos omissos deverão ser resolvidas pelo Campus, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB

João Pessoa, XX de XXXXX de 2021